

Lei nº 094/99, de 23 de fevereiro de 1999.

Dá nova redação ao art. 26 da Lei nº 049/97, que dispõe sobre zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 26 da Lei nº 049/97, de 09 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 — As áreas, lotes urbanos, do Município obedecerão às seguintes especificações:

- | | |
|--------------------------------|----------------------|
| 1 — área mínima | 150,00m ² |
| 2 — testada mínima | 9,00m |
| 3 — afastamento mínimo frontal | 2,00m |
| 4 — taxa máxima de ocupação | 70% |

§ 1º - Nos loteamentos anteriores a esta Lei, a nova construção poderá seguir o alinhamento das edificações preexistentes, desde que as respectivas dimensões como tem da planta.

§ 2º - No lote já existente, com área inferior a 150m², a taxa de ocupação poderá ser de até 80% (oitenta por cento) e a área mínima para desmembramento será de 125m².

§ 3º - No caso de prédio misto, uso comercial no térreo e habitacional nos demais pavimentos, o afastamento deverá ser observado em relação a estes."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 23 de fevereiro de 1999.

Sylvio Silveira Martins Junior

Prefeito Municipal